

**Sumário**

Ministério da Cidadania.....	1
Ministério da Infraestrutura.....	2
.....Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....	

Ministério da Cidadania**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE****EDITAL Nº 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO ESPORTE E O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, tornam pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta para atletas de modalidades dos Programas Olímpico e Paralímpico, referentes aos eventos ocorridos em 2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa Atleta.

1.2 Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paralímpico aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1 Os eventos esportivos de 2018, indicados pelas Entidades de Administração Desportiva e aprovados pelo Ministério da Cidadania, que tornam apto o atleta a se candidatar ao benefício, serão somente aqueles discriminados em lista divulgada em nosso site eletrônico: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/eventosesportivos.jsp>.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1 Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa:

I - olímpica ou paraolímpica (Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de PyeongChang): atletas a partir de 14 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados no item 3.2.

II - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições em 2018, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

III - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional de 2018, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

IV - estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - (Jogos Escolares da Juventude - JEJ's, Paralimpíadas Escolares e Jogos Universitários em 2018), obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais;

V - atleta de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paralímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante, indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos de 2018, indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano de 2018 no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.

3.2 Os Atletas Candidatos enquadrados no item 3.1 - I poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico, desde que tenham participado dos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de PyeongChang) e participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

3.3 As categoriais dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa atleta, foram subdivididas nas subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenil e infantil.

3.4 Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o item 3.1 - IV serão estabelecidos pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais antes da abertura da inscrição on-line.

3.5 A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no item 3.1 - V deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento antes da abertura da inscrição on-line.

3.6 É vedada a concessão de Bolsa Atleta à subcategoria master.

3.7 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias de bolsa previstas neste edital, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

3.8 É vedada à concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/>, que estará disponível para inscrições a partir de 00:00 hora do dia 28 de outubro de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de novembro de 2019.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato o acesso à página eletrônica do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte supramencionada e o preenchimento on-line do formulário de inscrição, conforme descrito no item 4.1.

4.3 O Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não

preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo o Ministério qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.5 A inscrição on-line é confirmada após recebimento de mensagem do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

4.6 Somente os atletas com inscrição on-line confirmada, terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

4.7 É de obrigação exclusiva do Atleta Inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, acessada com o login e senha entregues na forma do item 4.5, ficando o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte obrigado a notificar o atleta somente na hipótese prevista no item 4.14.

4.8 O Atleta Inscrito ou seu representante legal poderão solicitar ao Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, a qualquer tempo, através do e-mail atendimento.bolsa@cidadania.gov.br, orientações sobre o login e senha para acompanhamento do pleito, ficando o setor Bolsa Atleta responsável pelo atendimento.

4.9 O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo, respeitando os prazos estabelecidos no item 9 deste Edital, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa Atleta, no endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04, lote 83. Edifício Capital Financial Center Bloco C, Loja 02, Sala 302, 3º andar - CEP: 70.610-440, Brasília/DF

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III - declaração da entidade de prática desportiva (clubes), atestando que o

atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em

2019;

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais

e/ou internacionais;

IV - declaração da entidade nacional de administração do desporto

(confederação) da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto à entidade;

desporto;

b) mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do

desporto;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação em

competição esportiva realizada em 2018, de âmbito nacional ou internacional, conforme

o caso, indicada no ato de inscrição on-line, observado o parágrafo 12º do Art. 3º da

Portaria ME nº 164/2011.

V tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria estudantil, declaração da

instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível

de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de

treinamento para futuras competições;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação,

representando a instituição nos jogos estudantis nacionais, no ano imediatamente

anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

VI - Declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas

públicas ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente,

diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VII - Plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas

esportivas.

4.10 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte (<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/inscricoes.jsp>).

4.11 Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente,

seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do

Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

4.12 O Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio causado pelos correios que impeça a chegada da documentação no seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa Atleta, acessado com login e senha disponibilizados na forma do item 4.7, onde constará se os documentos enviados foram ou não analisados.

4.13 Os atletas contemplados com o Bolsa Atleta no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação do documento a que se refere o subitem I do item 4.9.

4.14 Caso a documentação enviada esteja errada ou incompleta, o Atleta Inscrito será notificado pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, por meio eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

4.15 Para fins deste Edital, considera-se notificado o atleta que tiver a documentação analisada e constar em sua área restrita, acessada mediante login e senha, registro compreendendo a data, situação e observação sobre do pleito.

4.16 A documentação enviada pelo Atleta Inscrito será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo será considerado Atleta Apto e só então concorrerá ao benefício.

4.17 A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

5. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa Atleta, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Análise de documentos;

II - Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos que permitem

contemplação, conforme item 2 do presente Edital;

III - Seleção e concessão de Bolsa Atleta, que observará a seguinte ordem de

preferência entre as categorias e atletas aptos:

a) categoria olímpica ou paraolímpica;

b) categoria internacional, atletas inscritos em modalidades do programa

olímpico ou paralímpico;

c) nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou

paralímpico;

d) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou

paralímpico;

e) de base.

IV - A concessão do benefício aos atletas está limitada à existência de dotação

orçamentária.

5.2 Na hipótese de existência limitada de dotação orçamentária, terá

preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, observada a seguinte ordem:

I - em provas individuais de modalidades individuais;

II - em provas coletivas de modalidades individuais;

III - em modalidades coletivas;

IV - na subcategoria principal;

V - na subcategoria intermediária;

